

De: Presidencia
Enviado em: quinta-feira, 25 de fevereiro de 2016 17:07
Para: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: Fax nº 007/2016-2ª CD decisão

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 25 de fevereiro de 2016 17:04
Para: Presidencia
Assunto: ENC: Fax nº 007/2016-2ª CD decisão

De: Claudia Mercuri
Enviado: quinta-feira, 25 de fevereiro de 2016 14:42
Para: Rj Registro; Rj Presidencia; Rj Competicao; Sp Competicao; Sp Presidencia; Sp Registro; felipe@belaciano.com.br; anibal@botafogo.com.br; andrealves@bfr.com.br
Assunto: Fax nº 007/2016-2ª CD decisão

Da: Segunda Comissão Disciplinar do STJD
Para: Federação Paulista de Futebol
Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rio, 25.02.2016

FAX N.º 007/2016 – 2ª CD

Comunico que a Segunda Comissão Disciplinar, reunida dia 24 de fevereiro do corrente ano decidiu:

PROCESSO Nº 001/2016 ~Jogo: Rio de Janeiro (RJ) X São Paulo (SP) ~ categoria amadora, realizado em 18 de dezembro de 2015 – Copa Placar de Seleções Sub-20.
Denunciados: Bruno Lima, atleta da Seleção de São Paulo, incurso no Art. 254 do CBJD; Lucas Ribamar, atleta da Seleção do Rio de Janeiro, incurso no Art. 254-A do CBJD; Jorge Colombo, preparador físico da Seleção de São Paulo, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO DE ALMEIDA GUERRA MARQUES.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida o atleta Bruno Lima, da Seleção de São Paulo, por infração ao Art. 254 do CBJD com base no Art. 182§3º do CBJD, contra o voto do Auditor Relator Dr. Alexandre Magno de Almeida Guerra Marques que aplicava a pena de advertência, desclassificando a infração para o Art. 250§2º do CBJD; suspender por 04 partidas o atleta Lucas Ribamar, da Seleção do

Rio de Janeiro, por infração ao Art. 254-A do CBJD com base no Art. 182§3º do CBJD, contra o voto do Auditor Relator Dr. Alexandre Magno de Almeida Guerra Marques, que aplicava a pena de advertência, desclassificando a infração para o Art. 250§2º do CBJD e, suspender por 02 partidas o preparador físico Jorge Colombo, da Seleção de São Paulo, por infração ao Art. 258 do CBJD, com base no Art. 182§3º do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator que o suspendia por 01 partida, por infração ao Art. 258 do CBJD e Dr. Manuel Marcio Bezerra Torres que o advertia, por infração ao Art. 258§1º do CBJD. A defesa da Seleção do Rio de Janeiro requereu lavratura do acórdão.”

Funcionou na defesa da Seleção do São Paulo – Dr. Felipe de Macedo

Funcionou na defesa da Seleção do Rio de Janeiro-Dr. André Luiz dos Santos Alves.

Favor dar ciência ao seu filiado.

Atenciosamente.
Cláudia Mercuri
Secretária da 2ª CD

Favor acusar recebimento

Claudia Mercuri



BRASIL

STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

claudia.mercuri@cbf.com.br

+55-21-2532-8709

www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação

Expediente
25/2/2016